

**RESOLUÇÃO CONSEPE 58/2008**

**ALTERA OS CRITÉRIOS DE  
ENQUADRAMENTO CURRICULAR NO  
SEMESTRE DE MATRÍCULA PARA OS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 59/2008 - Processo 59/2008, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Ficam alterados os critérios de enquadramento curricular no semestre de matrícula para os cursos de graduação da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** O semestre de matrícula de um aluno será calculado a partir da proporção entre a carga horária total cumprida em sala de aula na qual o aluno obteve aprovação ou dispensa mediante análise curricular e a carga horária total da matriz curricular a ser cumprida pelo aluno em sala de aula, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** Para efeito de cálculo, somente serão considerados os componentes curriculares obrigatórios dispostos na matriz curricular do aluno.

**§ 2º** Em cada componente curricular, serão computadas apenas as horas obrigatórias desenvolvidas em sala de aula.

**§ 3º** Não serão computadas horas cumpridas extra-classe pelo aluno em estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes, atividades acadêmico-científico-culturais e trabalho de conclusão de curso.

## Continuação da Resolução CONSEPE 58/2008

**Artigo 3º** Para determinar o semestre de matrícula do aluno serão utilizadas as seguintes definições e o seguinte procedimento de cálculo:

- I. *CHCA*: Carga Horária Cumprida com Aproveitamento pelo Aluno;
- II. *CHSC*: Carga Horária em Sala do Curso;
- III. *N*: quantidade de períodos letivos de duração do curso;
- IV. *CHMS*: Carga Horária Média Semestral em Sala,  $CHMS = CHSC / N$ ;
- V. *S*: semestre em que o aluno será enquadrado,  $S = CHCA / CHMS + 1,5$ .

**§ 1º** Quando *S* tiver valor numérico não-inteiro, este deve ser truncado, considerando-se apenas sua parte inteira.

**§ 2º** O valor de *S* deve ser limitado pela quantidade de períodos letivos de duração do curso, *S* não podendo ser maior do que *N*.

**Artigo 4º** Com a aplicação do novo critério, o semestre de matrícula de um aluno regular de curso de graduação não poderá decrescer.

**Artigo 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado o *caput* do art. 5º da Resolução CONSEPE 45/08 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM  
Presidente